



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 744, de 26 de agosto de 2022.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 729, de 31 de março de 2022, que “Concede isenção do IPTU, no exercício fiscal de 2022, aos contribuintes atingidos pelas chuvas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2022, incidente sobre imóveis que sofreram danos estruturais em todo o Município e/ou foram atingidos por alagamentos do Rio Paraopeba e Ribeirão Sarzedo, causados pelas chuvas ocorridas no período de 5 a 12 de janeiro de 2022.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se imóveis aptos a gozar do benefício tratado, todos aqueles cuja estrutura tenha sido atingida de maneira gravosa e/ou tenham sido inundados por água proveniente do Rio Paraopeba e Ribeirão Sarzedo.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 26/08/2022